

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processos n°s 1166/77, 117V77, 1172/77, 1184/77, 1196/77
e 1251/77

Interessados: Alexandre Henrique Paes e outros

Assunto : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos
com idade legal

Relatora : Consª Therezinha Fram

Parecer CEE nº 787/77 CPG. aprov. em ____/____/77.

Conunicado ao Pleno em 21/09/77

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedido de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1977, de alunos sem idade mínima legal exigida.

Constituem peças dos processos:

- requerimento
- certidão de nascimento
- avaliação psicopedagógica

2-APRECIÇÃO:

A experiência pré-escolar pela qual passaram os alunos indica que os mesmos possuem maturidade e o ajustamento necessários para um adequado desempenho pedagógico, na 1ª série do ensino do 1º grau.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de este Conselho autorizar a matrícula na 1ª série do ensino do 1º grau, em 1977, dos seguintes alunos:

- 1- Alexandre Henrique Paes - Proc. CEE nº 1166/77
- 2- Giorgio Emílio Parodi Horsky - Proc. CEE nº 1171/77
- 3- José Ricardo Araújo Lopes - Proc. CEE nº 1172/77
- 4- Carlos Eduardo Gerigatti - Proc. CEE nº 1184/77
- 5- Rosania Olívia Reis de Oliveira - Proc. CEE nº 1196/77
- 6- Fernando Gustavo Gomes - proc. CEE nº 1251/77

São Paulo, 14 de setembro de 1977.

a) Consª Therezinha Fram
Relatora.

Processos CEE nºs. 1166/77, 1171/77, 1172/77, 1184/77, 1196/77
e 1251/77 Parecer CEE nº 78/77 f.2

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada L.Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato A.T.Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 14 de setembro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes M.Haidar
Presidente.